

1283, 01 08 2023, 09h02

Projeto de Lei Nº _____


residência

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de cariótipo, nos recém-nascidos que especifica, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências"


Art. 1º Torna-se obrigatória a realização; por parte dos hospitais, maternidades e instituições similares, das redes pública e privada de saúde, no Município de Belém; do teste de cariótipo, nos recém-nascidos em que seja detectada a existência de algum dos sinais cardinais indicativos que caracterizam a Síndrome de Down.

Parágrafo único. A garantia da realização do teste supracitado se dará após a averiguação e diagnóstico clínico feito por pediatra ou médico especialista.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias para a execução e fiscalização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

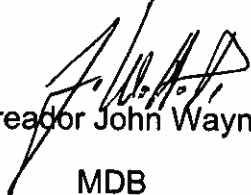

Vereador John Wayne
MDB

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down origina-se de um acidente genético que afeta 1 em cada 600/800 nascidos vivos, pessoas com Down apresentam, com frequência, características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações

anatômicas e fisiológicas que podem afetar seu desenvolvimento. O diagnóstico é feito pelo teste de cariótipo. A presente proposição tem por objetivo assegurar, por parte dos hospitais, maternidades e instituições similares da rede pública e privada de saúde do município de Belém, a realização do referido teste, após diagnóstico clínico feito por pediatra ou especialista, nos recém-nascidos em que se evidencie a presença dos sinais indicativos que caracterizam a síndrome. Entre os sinais cardinais da Síndrome de Down, destacam-se: perfil facial achatado, Reflexo de Moro diminuído ou ausente, hiperflexibilidade das articulações, orelhas pequenas e arredondadas, prega palmar única, entre outros. O diagnóstico precoce possibilita aos profissionais de saúde evitar, nos pacientes, as comorbidades associadas à Síndrome. Sendo assim, as crianças portadoras desta ocorrência genética podem ser bem estimuladas, objetivando alcançar seu melhor potencial, com o diagnóstico correto e acompanhamento clínico periódico. Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres pares.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Vereador John Wayne
MDB